

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1348/2015

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE-COMJUV E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Mauriti o Conselho Municipal da Juventude-COMJUV, com as seguintes atribuições:

- I - encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, projetos de leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- II - auxiliar o Poder Público e/ou outros órgãos na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados à juventude;
- III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VI - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VII - promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- VIII - promover atividades formativas e conferências para debater os assuntos de sua competência.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre 18 a 39 anos completos.

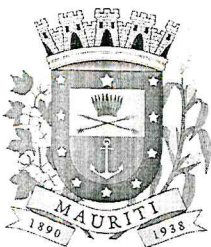
Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será composto das seguintes representações:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um representante da Secretaria de Cultura;
- III- Um representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- IV- Dois representantes da União Mauritiense dos Estudantes UNEM e/ou Grêmios Estudantis;
- V- Um representante da Polícia Militar;
- VI- Um representante da Polícia Civil;
- VII- Um representante do Poder Judiciário;
- VIII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mauriti;
- IX- Um representante das Escolas de Ensino Fundamental;
- X- Um representante das Escolas de Ensino Médio;



“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A
FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone: (88) 3651.1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

- XI- Três representantes de movimentos religiosos organizados no município;
- XII- Dois representantes de movimentos culturais e/ ou esportivos organizados da sociedade;
- XIII- Um cidadão, independente de vinculação com qualquer organização.

§ 1º. Os conselheiros, das respectivas vagas, conforme art 3º, que trata dos representantes que farão parte do COMJUV (Conselho Municipal da Juventude), serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

§ 2º. O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades governamentais e não governamentais.

§ 3º. O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois anos), sendo permitida a reeleição em Assembleia Geral e assim sucessivamente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação de edital, fartamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham interessar, a abertura de vagas para o Conselho da Juventude e, o respectivo cronograma de preenchimento das vagas, sendo que terão prioridade nas vagas as entidades não governamentais que possuam registros (CNPJ entre outros) junto aos órgãos públicos.

Art. 5º. A Diretoria Executiva do conselho será assim composta:

- I - Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita pelo voto da maioria simples, ou seja, (50% + 1) dos conselheiros, através de votação aberta, no caso de empate, será refeita a votação, mas através de votação secreta e, no caso de novo empate, será declarado vencedor o representante mais idoso.

Art. 6º. A função de conselheiro não será remunerada e nem implicará em vínculo com Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

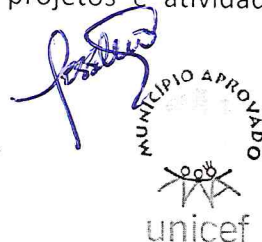
Art. 7º. As manifestações do conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

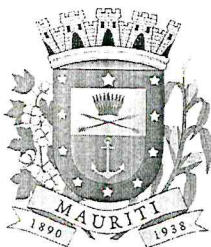
- I - função consultiva - quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelos órgãos públicos, que assim o solicitarem, por meio de parecer;
- II - função propositiva - quando formula políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade representados no Conselho.

Art. 8º. Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e atividades especiais.



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552 1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.263/000155 - CGF: 06.920.280-0

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal de Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias, após sua instalação.

Art. 10. O Conselho de que trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as Leis Municipais nº 1.039 de 20 de setembro de 2011 e 1.223 de 8 de janeiro de 2014, bem como todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 21 de OUTUBRO de 2015.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal